



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100078-09.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100078-2)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : SETORES ADMINISTRATIVOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária virtual nos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim/ES no período 31/08 a 04/09/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, alterada pela Portaria TRF2-PTC-2020/00356 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária, foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14225 e TRF2-OFI-2020/05863), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14204 e TRF2-OFI-2020/05857), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14212 e TRF2-OFI-2020/05859) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim/ES no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos virtuais realizados pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição.

Na Correição anterior, realizada de 23/07 a 27/07/2018, o Conselho de Administração (processo nº 0100673-76.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade dos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim/ES, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Ao NTI/SJES – Núcleo de Tecnologia da Informação e ao NCO/SJES – Núcleo de Contratações, adotar os procedimentos necessários para que o serviço terceirizado de informática seja prestado de forma adequada (cf. Relatório, itens 4.7 e 4.8.2);”.



- Segunda recomendação: “À SESUT/SJES – Seção de Suporte Técnico de Informática, verificar a disponibilidade e conveniência de troca de computadores obsoletos e da possibilidade de fornecer impressora colorida à SEADM/CI (Rel., 4.4 e 7.12);”.

- Terceira recomendação: “À DIRFO/SJES – Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo, avaliar a possibilidade de ajustar o quantitativo de vigilantes terceirizados na Subseção de Cachoeiro do Itapemirim (Rel; 4.7) e ultimar a busca pela mesa de som não localizada, adotando, os procedimentos de apuração de responsabilidades e recomposição de patrimônio (Rel. 4.4);”.

- Quarta recomendação: “À SEADM/CI – Seção de Apoio Administrativo de Cachoeiro do Itapemirim, solicitar à Secretaria de Segurança Pública de Cachoeiro de Itapemirim/Guarda Municipal maior atenção à segurança das redondezas (Rel. 4.8.4); adotar rotinas de controle estatístico das perícias realizadas (Rel.; 4.9.4) e consultar faculdades de Direito da região sobre eventual interesse em formalizar convênio para orientação e atendimento aos jurisdicionados do juizado especial federal (Rel., 6)”.

As recomendações foram comunicadas à Diretoria da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim/ES por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/20245, de 15/10/2018 e à Seção de Apoio Administrativo de Cachoeiro de Itapemirim por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/20246, de 15/10/2020, e respondidas pelos ofícios nº JFES-OFI-2018/02083, de 14/11/2018 e nº JFES-OFI-2018/02149, de 27/11/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100673-76.2018.4.02.0000 baixado em 13/12/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade das unidades administrativas correcionadas**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- I) Consultar as faculdades de Direito da região sobre eventual interesse em formalizar convênio para o primeiro atendimento aos jurisdicionados da Subseção não residentes no município de Cachoeiro de Itapemirim. Enquanto não efetivado o referido convênio, a DIRFO/ES deverá providenciar o primeiro atendimento aos jurisdicionados não atendidos pela Universidade São Camilo, conforme relatado no item 5, atentando que na última correição (PA 0100673-76.2018.4.02.0000) já constou recomendação para “consultar faculdades de Direito da região sobre eventual interesse em formalizar convênio para orientação e atendimento aos jurisdicionados do juizado especial federal” (item 5).
- II) Verificar a necessidade de instalação de um detector de fumaça dentro da sala do almoxarifado (item 2.3).
- III) Realizar buscas, assim que possível, para localizar as 4 (quatro) CPUs que não foram



localizadas no último inventário, respeitados os efeitos das Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, alterada pela Resolução TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 c/c a Resolução TRF2-RSP-2020/00037 (item 3.3).

- IV) Esclarecer a situação do detector de metais na Subseção, tendo em vista os problemas relatados no item 3.10.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com essas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão à Diretora do Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região